



Partido Socialista / Açores
Grupo Parlamentar

*Heedade por
solidariedade
21/06/2013*

[Handwritten signatures and initials]

ANTEPROPOSTA DE LEI

FIXA OS MEIOS QUE ASSEGURAM O FINANCIAMENTO DO GOVERNO DA REPÚBLICA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA FAZER FACE AOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELA INTEMPÉRIE QUE ASSOLOU OS AÇORES A 14 DE MARÇO DE 2013, CUMPRINDO ASSIM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOLIDARIEDADE NACIONAL

No passado dia 14 de março, e em resultado de forte, contínua e invulgar precipitação, os açorianos foram, novamente, confrontados com uma intempérie que provocou o aluimento de terras que originou a morte de três pessoas na freguesia do Faial da Terra, em S. Miguel.

Além da irreparável perda de vidas humanas, a intempérie provocou ainda avultados danos materiais em várias ilhas dos Açores, com destaque para a freguesia do Porto Judeu, na ilha Terceira.

Os prejuízos foram calculados, pelo Governo dos Açores, em cerca de 35 milhões de euros.

Face à dimensão do sucedido, o Governo Regional dos Açores solicitou ajuda ao Governo da República, em nome do princípio da solidariedade nacional, conforme, aliás, está previsto na Constituição da República Portuguesa, no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Acontece que o Governo da República, no mais profundo desrespeito pelo princípio da solidariedade nacional, limitou-se a aprovar, no Conselho de Ministros de 27 de março de 2013, uma resolução sobre "os mecanismos destinados a minimizar as consequências das intempéries que, no dia 14 de março de 2013, provocaram danos significativos no arquipélago dos Açores".

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

Ora, tais mecanismos destinavam-se, meramente, a permitir que os municípios afetados ultrapassassem os limites de endividamento líquido e de endividamento de médio e longo prazo, pelo valor estritamente necessário à contração de empréstimos para financiamento das intervenções necessárias à reposição das infraestruturas e equipamentos municipais atingidos.

Ademais, a Resolução emanada do Conselho de Ministros olvida, propositadamente, que a maioria dos estragos provocados nos Açores (cerca de 90%) ocorreu em zonas da tutela do Governo Regional, pelo que a deliberação atinente aos municípios não corresponde às efetivas necessidades resultantes da intempérie.

Assim, constata-se que a medida anunciada pelo Conselho de Ministros não tem qualquer efeito prático para além de ser uma provocação intolerável aos órgãos próprios da Autonomia e um insulto à inteligência dos açorianos.

Tal medida, prontamente contestada por todos os quadrantes político-partidários na Região e no Continente, fez com que, a nível regional, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovasse um Projeto de Resolução, por unanimidade, no dia 18 de abril de 2013, com o título "Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pelo cumprimento do princípio da solidariedade nacional face aos prejuízos causados pelas intempéries que assolaram a região recentemente", o qual foi publicado em Diário da República sob a forma de Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 8/2013/A, de 23 de maio, e, a nível nacional, a Assembleia da República aprovou, também, um Projeto de Resolução, igualmente por unanimidade, no dia 3 de maio de 2013, com o título "Apoio extraordinário à Região Autónoma dos Açores", o qual foi publicado em Diário da República sob a forma de Resolução da Assembleia da República n.º 69/2013, de 24 de maio.

Por fim, refira-se que ambas as iniciativas tinham por finalidade alertar – em vão até à presente data – o Governo da República para a imperiosa necessidade de serem



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

desencadeados os mecanismos legais que permitissem materializar o princípio – constitucionalmente consagrado – da solidariedade nacional.

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 156.º do Regimento, apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a seguinte Anteposta de Lei:

Capítulo I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

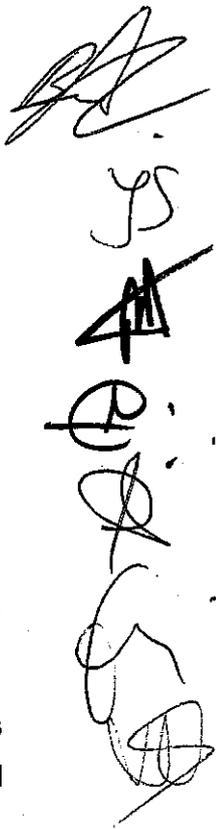
A presente lei fixa o regime excecional dos meios financeiros de que dispõe a Região Autónoma dos Açores para, num quadro de cooperação entre o Governo da República e o Governo Regional dos Açores, proceder à reconstrução das zonas afetadas pela intempérie que assolou a Região a 14 de março de 2013.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 - Os meios financeiros extraordinários que a Região Autónoma dos Açores dispõe, nos termos da presente lei, destinam-se à reconstrução das infraestruturas danificadas, bem como ao apoio ao sector privado e à ajuda às vítimas das intempéries.
- 2 - Incluem-se no âmbito do número anterior, os meios financeiros destinados a intervir, designadamente, nas seguintes áreas:
 - a) Estradas, visando a recuperação e a reposição das vias de comunicação;
 - b) Infraestruturas de apoio à atividade agrícola;
 - c) Hidrologia, com vista à regularização dos principais cursos de água e adoção

- de medidas preventivas de novas situações de intensidades anormais de pluviosidade e de agitação marítima;
- d) Redes de saneamento e de eletricidade, com vista à reconstrução das redes de abastecimento de água, de eletricidade e de saneamento básico;
- e) Habitação, visando a reconstrução de habitações danificadas e o realojamento das famílias cujas habitações foram destruídas;
- f) Atividades económicas, com vista à recuperação de estabelecimentos comerciais e à reposição de stocks;
- g) Portos e infraestruturas do litoral, visando a reconstrução das infraestruturas danificadas, bem como a prevenção dos efeitos da ondulação sobre o litoral e sobre as infraestruturas portuárias.



Capítulo II

Financiamento

Artigo 3.º

Comparticipação do Governo

A comparticipação do Governo da República é concretizada através do reforço, no ano de 2013, das dotações afetas à Região Autónoma dos Açores no âmbito do FEDER, FEADER e Fundo de Coesão.

Artigo 4.º

Reforço dos Fundos Comunitários

As verbas previstas nos Fundos Comunitários destinadas à Região Autónoma dos Açores são objeto de um reforço, durante o ano de 2013, no montante global de € 30 milhões, através de reprogramação dos Programas Operacionais correspondentes, nos seguintes termos:

- a) Reforço do FEDER no montante de € 15 milhões;
- b) Reforço do FEADER no montante de € 8 milhões;
- c) Reforço do Fundo de Coesão no montante de € 7 milhões.



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

Artigo 5.º

Projetos da responsabilidade dos municípios

As iniciativas de reconstrução a realizar pelos municípios da Região Autónoma dos Açores são financiadas, entre outras fontes de financiamento, através de fundos comunitários disponibilizados no presente diploma e de empréstimos nos termos da legislação em vigor.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 6.º

Entrada em vigor

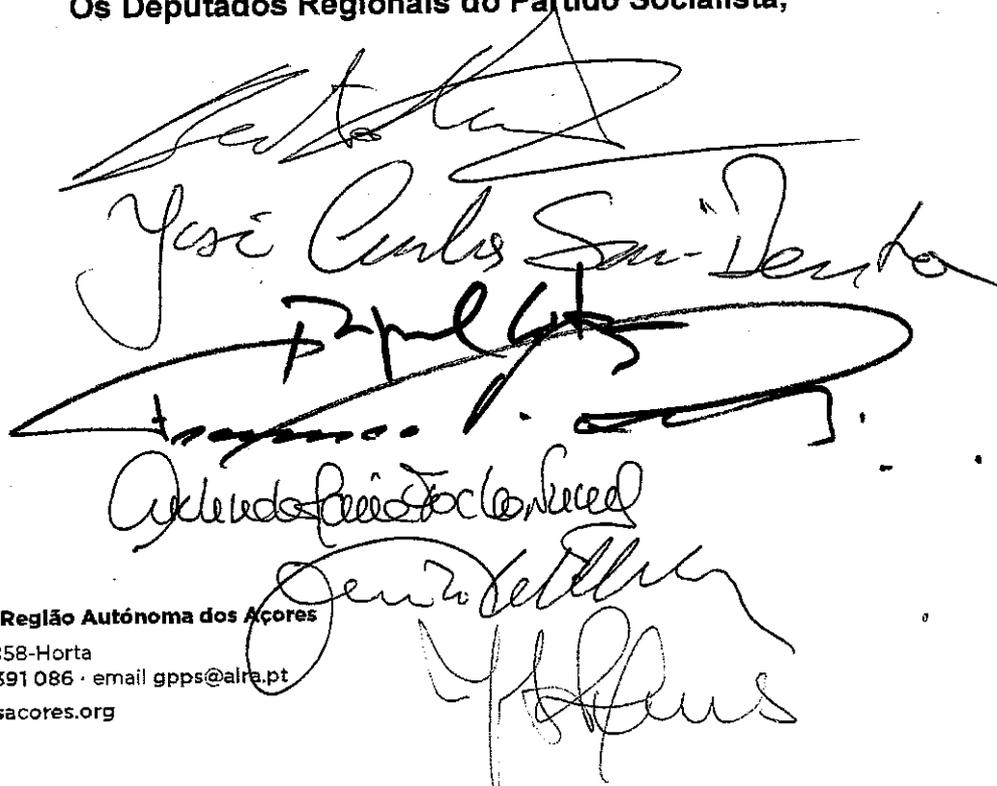
A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 7.º

Prazo de vigência

A presente lei vigora até 31 de dezembro de 2013.

Os Deputados Regionais do Partido Socialista,



Handwritten signatures of the Regional Deputies of the Socialist Party, including José Carlos San-Verde, among others.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org